



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal da Juventude Empreendedora, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Empreendedora tem por objetivos:

- I – Estimular a cultura empreendedora, a inovação e o protagonismo econômico da juventude;
- II – Promover capacitação e orientação para inserção produtiva, empreendedorismo e economia criativa;
- III – Aproximar jovens de oportunidades de estágio, aprendizagem, emprego, incubação e aceleração;
- IV – Incentivar educação financeira, habilidades digitais e competências socioemocionais voltadas ao mundo do trabalho;
- V – Articular parcerias entre Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil.

Art. 3º As ações da Semana poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – Feiras de empreendedorismo juvenil, economia criativa e exposição de projetos;
- II – Oficinas e palestras sobre empreendedorismo, marketing, formalização, vendas, precificação e gestão;
- III – Mentorias, rodas de conversa e encontros com empreendedores locais;
- IV – Atividades de inovação, como desafios, maratonas (hackathons) e laboratórios de ideias;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

V – Orientação para acesso a microcrédito, programas de qualificação e serviços de apoio ao empreendedor;

VI – Balcão de oportunidades, com divulgação de vagas de estágio, aprendizagem e emprego.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover as ações de forma intersetorial, em articulação com as áreas de educação, assistência social, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, cultura e juventude, conforme a estrutura administrativa municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, Sistema “S”, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoio técnico, capacitações, oferta de vagas e realização de atividades, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º A O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a **Semana Municipal da Juventude Empreendedora** no Município de Parauapebas, com a finalidade de concentrar, em período determinado do calendário municipal, ações de **formação, orientação e estímulo à inclusão produtiva** de jovens.

O ponto é prático: a juventude enfrenta obstáculos recorrentes de inserção no mercado de trabalho, como falta de experiência, lacunas de qualificação, desconhecimento de mecanismos de formalização e dificuldade de acesso a redes de oportunidade. Ao mesmo tempo, cresce o espaço para iniciativas em **economia criativa, serviços, tecnologia e inovação**, que exigem competências específicas e orientação adequada. A Semana proposta busca reduzir essa distância, conectando jovens a capacitações, mentorias e oportunidades concretas.

A concentração de ações em uma semana temática produz ganhos de eficiência e mobilização: facilita parcerias com instituições de ensino, Sistema “S”, setor produtivo e organizações sociais, amplia a captação de vagas e torna mais acessível o acesso do jovem a oficinas, feiras, palestras e orientação para formalização e educação financeira. Além disso, contribui para fortalecer o protagonismo juvenil e a cultura do empreendedorismo responsável, com impacto positivo na renda, na autonomia e no desenvolvimento local.

O Projeto foi estruturado com prudência administrativa: não cria cargos, não impõe estrutura nova, e permite execução conforme planejamento e disponibilidade do Executivo, inclusive por parcerias. Trata-se de iniciativa de baixo custo relativo e alto alcance social, capaz de induzir resultados consistentes na empregabilidade e no empreendedorismo juvenil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR